



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.**

**AUTOS Nº 0039362-27.2020.8.16.0021**

**STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em  
Recuperação Judicial**, devidamente qualificada, através de seus procuradores  
judiciais infra-assinados, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em  
epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo vista  
disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil brasileiro, requerer  
juntada da inclusa cópia de Protocolo digital, do Agravo de Instrumento  
dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob nº  
0043904-83.2022.8.16.0000, bem como, com guia de recolhimento atinente ao  
preparo recursal cujas cópias seguem anexo.

Ante o Exposto, requer-se pelo Juízo da retratação, seja revista  
decisão agravada (mov. 1394.1), reportando-se aos fundamentos consignados  
nas razões de agravo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 25 de julho de 2022.

**Edegar Antonio Zilio Junior**  
**Advogado-OAB/PR 14.162**

**Luana Alexandre**  
**Advogada-OAB/PR 69.592**



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000  
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574  
[www.zilioadvogados.com.br](http://www.zilioadvogados.com.br)



<b>Recurso</b>	<b>0043904-83.2022.8.16.0000</b>		
<b>Data do Cadastro</b>	25/07/2022 às 15:53:17	<b>Cadastrado Por</b>	EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
<b>Processo</b>	0039362-27.2020.8.16.0021		
	<b>Juízo:</b> 3ª Vara Cível de Cascavel	<b>Classe Processual:</b> 129 - Recuperação Judicial	
<b>Agravante</b>	<b>Nome</b>	<b>RG</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO		09.160.226/0001-24
	<b>Endereço:</b> Rua Presidente Bernardes, 1999 Bairro: Centro Cidade: CASCAVEL/PR CEP: 85.801-180		
<b>Agravado</b>	<b>Nome</b>	<b>RG</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.		Não Cadastrado
	<b>Endereço:</b> Avenida Tancredo Neves, 2320 Bairro: Alto Alegre Cidade: CASCAVEL/PR		
<b>Órgão Julgador</b>		<b>Pedido de Urgência</b>	Sim
<b>Classe Processual</b>	202 - Agravo de Instrumento		





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

**STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO-** Em Recuperação Judicial, Sociedade Anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 09.160.226/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n. 2655, Bairro São Cristóvão, Cascavel, Estado do Paraná, Cep 85.816-290, por intermédio dos advogados estabelecidos na Rua Marfim, n. 619, Centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** n. 0039362-27.2020.8.16.0021, não se conformando com a decisão do Juízo de Primeiro grau (mov. 1394.1), no que diz respeito ao indeferimento do pedido de liberação do montante de R\$ 75.496,15 bloqueado nos autos nº 0000922-56.2020.5.09.0069), a esta recorrer, interpondo, tempestivamente, o presente:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo  
(antecipação dos efeitos da tutela recursal)**

Com fundamento no artigo 1015, inciso XIII, do novo Código de Processo Civil.

Requer-se a admissão do presente recurso, no seu regular efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo ativo, seu processamento na forma da lei, apresentando-





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

se, neste ato, as razões recursais, para análise e apreciação deste Egrégio Tribunal, além das demais peças acostadas e, na eventualidade de não haver o exercício do juízo de retratação, seja este conhecido e provido, nos termos da fundamentação adiante expandida.

Segue anexo o comprovante do preparo das respectivas custas.

Informam, nesta oportunidade, nome e endereço completo do advogado da Agravante e pessoa interessada no processo (Administradora Judicial):

- da Agravante: **Edemar Antônio Zilio Junior**, inscrito na OAB-PR sob o nº 14.162, estabelecido profissionalmente na Rua Carlos de Carvalho, nº 4090, Sala 302, Centro, Cascavel, Paraná, CEP: 85.810.080, Telefone/Fax: 0\*\*-45-3039-3727;

- da Interessada: **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, representada pelos advogados Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB-PR 38.515 e Ricardo Andraus, inscrito na OAB-PR 31.177, estabelecida na Av. do Batel, 1750, 2º andar, SL 201 Batel CEP 80420-090 Curitiba – PR.;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR, 25 de julho de 2022.

Edemar Antônio Zilio Junior  
Advogado – OAB/PR 14.162

Luana Alexandre  
Advogada-OAB/PR 69.592





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eutíquio Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### RAZÕES DE AGRAVO

**AGRAVANTE: STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**

**AUTOS Nº 0039362-27.2020.8.16.0021.**

#### ÍNCLITOS JULGADORES:

Apesar do respeitável entendimento do Douto Prolator da decisão ora Agravada (mov. 1394.1), esta merece reforma, eis que fundamentada superficialmente, sem considerar o substrato fático e de direito, os quais demonstram assistir razão a Agravante quanto a necessidade de ser declarada essencialidade do montante de R\$ 75.496,15 bloqueado nos autos nº 0000922-56.2020.5.09.0069, eis que indispensável para manter as atividades da Recuperanda em funcionamento.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Primeiramente, cumpre destacar, conforme prevê o artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil de 2016, que “*Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias*”.

A Agravante foi devidamente intimada da decisão proferida no mov. 1394.1 na data de 04 de julho de 2022, tendo início prazo recursal em 05 de julho de 2022.

Sendo assim, protocoliza o presente Agravo de Instrumento, dentro do prazo legal, por consequência, plenamente tempestivo.

#### II – DA DECISÃO AGRAVADA

O presente recurso é originário dos autos de Recuperação Judicial n. 0039362-27.2020.8.16.0021, protocolado por STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO que visa superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1303.1, a Recuperanda apresentou petição informando que fora efetivado bloqueio de R\$ 75.496,15 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

e quinze centavos) advindo da Execução Fiscal nº 0000922-56.2020.5.09.0069, que tramita no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR. Requeriu fosse declarada essencialidade do valor, a fim que de pudesse realizar o pagamento de suas despesas mensais.

Contudo, a decisão agravada (mov. 1394.1) indeferiu requerimento formulado, sob o seguinte argumento:

*“Portanto, constato que a parte autora não demonstrou de forma concreta que o bloqueio está prejudicando o desenvolvimento da sua atividade ou o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como a necessidade de utilização dos valores para quitação do fluxo de caixa e das despesas diárias da empresa, razão pela qual, em observância à jurisprudência atual, indefiro o desbloqueio dos valores constrictos na Execução Fiscal nº. 0000922- 56.2020.5.09.0069 do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR”.*

Ora Excelências! Equivocada a decisão ora agravada, razão pela qual este Egrégio Tribunal deverá modificá-la, conforme a seguir exposto.

### III- DA NECESSIDADE DE REFORMA

O processo originário trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPPETRÓLEO S/A- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, a qual visa superar grave crise econômico-financeira.

A distribuição do pedido se deu pelo fato de que se acredita ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, contudo, necessitou socorrer ao judiciário possibilitando renegociar suas dívidas e honrar seus compromissos, mantendo suas atividades em funcionamento.

Em que pese estarem em curso diversas medidas administrativas objetivando redução de custos, aumento das vendas, etc., quase que diariamente a Recuperanda, ora Agravante, é surpreendida com bloqueios advindos de processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho.

Pois bem. No mov. 1303.1, informou ao D. Juízo que figura como Executada nos autos da Execução Fiscal nº 0000922-56.2020.5.09.0069, que tramita no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, processo no qual houve bloqueio em sua conta corrente, no valor de R\$ 75.496,15 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), via SISBAJUD.

Observa-se que o bloqueio fora efetuado em 02 de junho de 2022, ou seja, as vésperas de se realizar o pagamento dos salários dos colaboradores:







Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jagudine Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

02/06/2022

**EXTRATO CONTA CORRENTE**

09:27:47

**COOP.:** 4370-2 - SICOOB CREDICAPITAL

**CONTA:** 17.642-7 - STOPETROLEO S.A. - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROL

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/06/2022		SALDO ANTERIOR	118.072,00C
01/06/2022		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
01/06/2022		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	1.546,24C
		SALDO DO DIA =====>	118.072,00C
02/06/2022	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	75.138,42D

Contudo, o Juízo *a quo* indeferiu requerimento formulado, sob argumento de que a Recuperanda ainda possuía em conta R\$ 118.072,00 (cento e dezoito mil e setenta e dois reais), aptos a suprir a necessidade financeira mensal.

Argumentou, ainda, que não restou demonstrada essencialidade do valor para manutenção das atividades em funcionamento.

Ocorre Excelência, que o Juízo Recuperacional não considerou o fato de que só a folha de pagamento da Recuperanda (a qual encontra-se devidamente acostada no mov. 1303.1), atinge a monta de R\$ 437.992,48 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Além de que, todos os bens da empresa encontra-se relacionados e vinculados aos autos de Recuperação Judicial, não podendo a Agravante alienar algum veículo/maquinário/imóvel, para conseguir suportar os custos de suas atividades.

O montante bloqueado na data de 02 de junho de 2022 seria utilizado para pagamento da folha salarial acostada no mov. 1303.1, a qual, inclusive, foi paga de maneira parcial.

A Agravante, neste cenário processual, as vésperas da realização da Assembleia Geral de Credores, necessita, vez mais, do amparo do Judiciário para manter-se em atividade e plenamente competitiva junto ao mercado, cada vez mais exigente.

Roga a Recuperanda que o presente requerimento seja analisado sob o enfoque da preservação das atividades da empresa, considerando, especialmente que a falência de uma empresa redundaria em prejuízo a toda coletividade, especialmente aos empregos gerados e as famílias que deles dependem.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Neste sentido, a manutenção do valor bloqueado acarretará mais prejuízos para a empresa Recuperanda que visa superar dificuldade financeira que se encontra.

A atitude jurisdicional viola direito líquido e certo da empresa e de seus empregados, considerando que o valor é necessário e essencial para continuação da atividade empresarial da Recuperanda, possuindo caráter alimentar diretamente a seus funcionários, afetando a subsistência dos funcionários e da pessoa jurídica.

Vejamos entendimento jurisprudencial emanado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em caso análogo, entendendo pela liberação do valor bloqueado:

**MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD. QUANTIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA IMPETRANTE. TESE COMPROVADA POR PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA IMPENHORABILIDADE DO ART. 833, IV, DO CPC. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO EGRÉGIO TJPR. APRISIONAMENTO PARCIAL DE VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 13.18 DAS TR/PR. LIBERAÇÃO DE 70% DO VALOR BLOQUEADO. QUANTIA CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003136-86.2019.8.16.9000 - Londrina - Rel.: Juíza Melissa de Azevedo Olivas - J. 09.12.2019)**

(TJ-PR - MS: 00031368620198169000 PR 0003136-86.2019.8.16.9000 (Acórdão), Relator: Juíza Melissa de Azevedo Olivas, Data de Julgamento: 09/12/2019, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 10/12/2019)

O montante bloqueado é extremamente significativo, utilizado como capital de giro pela Recuperanda e no pagamento de funcionários e despesas da manutenção de suas atividades laborais essenciais.

Nesse mesmo sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS. IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO JUDICIAL. PENHORA DE VALOR EM CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 833, IV DO CPC. NECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE DESTINAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS. DECISÃO REFORMADA. DEMONSTRADA. 1. A norma do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil deve receber interpretação extensiva à luz da Constituição**







Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eutico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jugedine Lustraci Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**Federal primando pela função social da empresa, sobretudo pela proteção mínima do direito dos trabalhadores** 2. No caso em apreço a recorrente demonstrou satisfatoriamente que a conta bloqueada serve para pagamento de seus funcionários e que os valores lá provisionados tinham o condão de saldar o débito trabalhista. 3. Agravo de Instrumento provido. (TJPR - 16ª C.Cível - 0037876-41.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Cezar Bellio - J. 20.02.2019)

Justifica-se que a Recuperanda está com fluxo de caixa baixo, e o valor bloqueado estava destinado exclusivamente ao pagamento dos salários de seus funcionários e, havendo manutenção do bloqueio, põe-se em risco a continuidade da atividade empresária.

Observa-se Excelência que a Recuperanda, no momento, vem trabalhando para manter-se ativa, não conseguindo auferir lucro.

Como exemplo, convém citar o DRE apresentado no mov. 1259.2, no qual as receitas quase que se igualam as despesas:

	<u>MÊS 04/2022</u>
<b><u>RECEITAS</u></b>	
Receitas Bruta Vendas	20.983.660,54
Receitas Financeiras	22.993,62
Outras Receitas Não Operacionais	10.500,00
Outras Receitas Operacionais	
<b><u>TOTAL</u></b>	<b>21.017.154,16</b>
<b><u>DESPESAS</u></b>	
Despesas Administrativas	515.080,39
Despesas com Pessoal	690.827,30
Despesas Operacionais	395.180,03
Despesas com Depreciação do Ativo	62.822,55
Despesas Financeiras	191.568,30
Custos de Vendas (CMV/CPV)	19.059.638,48
Despesas Tributárias	19.681,80
Impostos incidentes sobre Vendas	76.131,13
Devoluções de Vendas	281,31
Despesas indedutíveis	502,07
<b><u>TOTAL</u></b>	<b>21.011.713,36</b>





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Ou seja, qualquer montante retirado abruptamente dos caixas da Agravante, prejudicam, demasiadamente, o seu soerguimento e o consequente pagamento dos credores.

Excelência, roga-se pelo reconhecimento da essencialidade do valor bloqueado, eis que garantirá o fluxo de caixa, com a manutenção da atividade produtiva, preservação da empresa e da sociedade empresária, o que permitirá, também, a manutenção dos empregos atrelados à Recuperanda.

Assim, considerando a atual situação da Agravante, demonstrada nos autos pelos demonstrativos de receitas e despesas acostados mensalmente, bem como em razão da necessidade de utilização do montante bloqueado para pagamento de suas despesas mensais, requer seja reformada decisão agravada, a fim de que seja reconhecida a essencialidade do valor bloqueado de R\$ 75.138,42 (setenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) nos autos nº 0000922-56.2020.5.09.0069.

#### **IV- DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO- antecipação dos efeitos da tutela recursal**

A manutenção da decisão recorrida ensejará graves prejuízos a Agravante.

O artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a conceder o efeito suspensivo ao agravo:

*Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*

*I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...)*

Dispõe, ainda, o art. 995, parágrafo único do CPC que “a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”.

A manutenção da decisão agravada poderá resultar em danos gravíssimos a Agravante, uma vez que o valor bloqueado se trata de bem essencial para manter suas atividades em pleno desenvolvimento e realizar o pagamento de suas despesas mensais.

Ou seja, caso não seja concedido efeito suspensivo ativo (antecipação dos efeitos da tutela recursal) ao presente agravo, a situação da empresa Agravante se agravará ainda mais, uma vez que conforme demonstrado pelos demonstrativos acostados aos autos, qualquer montante retirado de seu fluxo de caixa, coloca em cheque seu desenvolvimento.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrazi Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Como cedo, os requisitos autorizadores da antecipação de tutela recursal são inequívocos no caso.

Desta forma, requer seja concedido efeito suspensivo ativo (antecipação dos efeitos da tutela recursal) para o fim de determinar a liberação do montante a fim de que possa ser utilizado pela empresa Recuperanda para manter suas atividades em funcionamento.

Subsidiariamente, requer-se a concessão do efeito suspensivo ativo, determinando a remessa do valor bloqueado para o Juízo Recuperacional, até o julgamento definitivo do presente recurso.

#### IV – DOS PEDIDOS

**Ante o exposto**, após sábia e douta apreciação de Vossas Excelências, espera-se, posteriormente ao juízo de admissibilidade, seja o presente recurso de Agravo de Instrumento recebido no seu regular efeito devolutivo, bem como no seu efeito suspensivo ativo (antecipação dos efeitos da tutela recursal) com o seu conhecimento e provimento, reformando a decisão agravada (mov. 1394.1) para o fim de declarar essencial montante bloqueado, a fim de que possa ser utilizado pela Recuperanda, ora Agravante, para pagamento das despesas mensais, sendo determinado, caso entenda necessário, efetiva prestação de contas referente a destinação do valor.

Termos em que,  
Pedem Deferimento.  
Quedas do Iguaçu-PR. para Curitiba-PR., 25 de julho de 2022.

**Edegar Antônio Zilio Junior**  
Advogado–OAB/PR 14.162

**Luana Alexandre**  
Advogada-OAB/PR 69.592





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DEPARTAMENTO JUDICIARIO

Processo (Número Único): 0039362-27.2020.8.16.0021

Nome do Agravante: STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Nome do Agravado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agravo de Instrumento (Processo Originário do Interior)

Número do Documento: 0000000051044533-1

8 - Atos do Tribunal - Tabela I - Item I - b\*

R\$ 171,30

Nosso Número: 1400000011926473

TOTAL

(696,34 VRC) R\$ 171,30

Emitido em 21/07/2022

Valor da VRC: R\$ 0,246

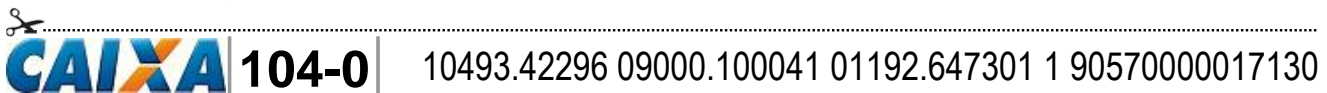


FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR

Recibo do Pagador

Representação Numérica <b>10493.42296 09000.100041 01192.647301 1 90570000017130</b>					Vencimento 25/07/2022
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 21/07/2022	Número do Documento 0000000051044533-1	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 21/07/2022	Nosso Número 1400000011926473-6
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(=) Valor do Documento 171,30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DEPARTAMENTO JUDICIARIO					(-) Desconto / Abatimento
8 - Atos do Tribunal - Tabela I - Item I - b*.....171,30					(-) Outras Deduções
TOTAL: .....171,30					(+) Mora / Multa
Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná					(+) Outros Acréscimos
1049190570000171303422909000100040119264730					(=) Valor Cobrado
Pagador STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - CNPJ 09.160.226/0001-24 Avenida Brasil, 2655 São Cristóvão - Cascavel/PR - CEP 85812-500					Parcelamento

Autenticação Mecânica



Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/07/2022
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN - 80530912					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 21/07/2022	Número do Documento 0000000051044533-1	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 21/07/2022	Nosso Número 1400000011926473-6
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 171,30
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) <b>SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.</b>					(-) Desconto / Abatimento
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DEPARTAMENTO JUDICIARIO					(-) Outras Deduções
8 - Atos do Tribunal - Tabela I - Item I - b*.....171,30					(+) Mora / Multa
TOTAL: .....171,30					(+) Outros Acréscimos
Agravo de Instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná					(=) Valor Cobrado

Unidade

Pagador  
STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - CNPJ 09.160.226/0001-24  
Avenida Brasil, 2655  
São Cristóvão - Cascavel/PR - CEP 85812-500

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

25/07/2022 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE** 11:20:10  
**BOLETO**

Cooperativa: 4370-2/ CC CASCAVEL E REGIÃO -  
SICOOB CREDICAPITAL  
Conta: 176427/ STOPETROLEO S.A. -  
COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROL

Linha digitável do título  
10493.42296 09000.100041 01192.647301 1 90570000017130

Número Documento: -  
Nosso número: -

N. Agendamento: 10545918  
Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Beneficiário**  
Nome Fantasia: FUNDO DA JUSTICA DO PODER  
JUDICIARIO DO  
Nome/Razão Social: FUNDO DA JUSTICA DO PODER  
JUDICIARIO DO  
CPF/CNPJ: 15.303.222/0001-50

**Pagador**  
Nome Fantasia: STOPETROLEO SA- COMERCIO DE  
DERIVADOS  
Nome/Razão Social: STOPETROLEO SA- COMERCIO DE  
DERIVADOS  
CPF/CNPJ: 09.160.226/0001-24

Realizado: 25/07/2022  
Pagamento: 25/07/2022  
Data de Vencimento: 25/07/2022  
Documento: 171,30  
Desconto/Abatimento: 0,00  
Juros/Multa: 0,00  
Pago: 171,30  
Situação: Efetivado

**Autenticação**  
eeb982be-9a82-494c-9713-ee15d97a8343  
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

